



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

DATA: 21/05/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2025

CONTRATADO: MARCOS OSIRES NUNES - ME

NOME FANTASIA: MARCOS OSIRES NUNES - ME

CNPJ/MF: 81.742.751/0001-85

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 5.690,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa Reais)

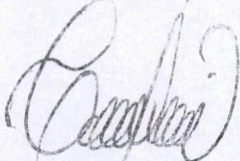
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA A REALIZAR MANUTENÇÃO EM CÂMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS DA MARCA INDREL MODELOS RC .430D (VSS) - 220V NSº 044.800 E RVV 11D (VSS) - 127V NSº 044.799



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 102/2025	DATA: 05/05/2025
Visão Geral	
<u>OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO</u>	
SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPNSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u>	
A presente solicitação tem como objetivo atender a demanda de Serviços de Manutenção Preventiva Semestral em 02 equipamentos específicos Marca Indrel. Refrigeradores Modelos: RC 430D (VSS) – 220V e RVV 11D (VSS) – 127V N°s 044.800 e 044.799 - lotados na Sala de Vacinas.	
<i>Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatorio.</i>	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital Prazo de entrega: Imediata	Setor: Departamento de Licitação
Considerações Finais	
Documentação anexa: - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 00/0000 - TERMO DE REFERENCIA N° 00/0000 - SOLICITAÇÃO N° 001 - ORÇAMENTOS - JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO (quando for o caso) - CERTIDÕES EMPRESA (quando for o caso)	
Secretário ou funcionário responsável:	
 Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus Secretária Municipal de Saúde	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N° 226

Em 05 25

Kelly Guarnier
ASSINATURA


JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO Nº 102/2025
ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto atender a demanda de Serviços de Manutenção Preventiva Semestral em 02 equipamentos específicos Marca Indrel. Refrigeradores Modelos: RC 430D (VSS) – 220V e RVV 11D (VSS) – 127V N°s 044.800 e 044.799 - lotados na Sala de Vacinas.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços de Manutenção Preventiva Semestral, equipamento específico Marca Indrel. e 044.800 - lotado na Sala de Vacina	01	01
02	Serviços de Manutenção Preventiva Semestral, equipamento específico Marca Indrel. e 044.799 - lotado na Sala de Vacina	01	01

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tomar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 5.690,00 (Cinco Mil Seiscentos e Noventa Reais) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(..)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto



pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas. Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.



"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTACÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento da empresa do ramo de atividade em construção, com carta de credenciamento e exclusividade.

EMPRESA 1 – CNPJ 81.742.751/0001-85

Valor da Proposta R\$ 5.690,00

Assim, diante do exposto nos documentos o valor ofertado foi da empresa

EMPRESA 1 – CNPJ 81.742.751/0001-85

Valor da Proposta R\$ 5.690,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo, com base na exclusividade da prestação de serviço (carta de exclusividade).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO



A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

EMPRESA 1 – CNPJ 81.742.751/0001-85

Valor da Proposta R\$ 5.690,00

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: “*Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 05 de Maio de 2025

Chella Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

10038-04/2025

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Assistência Técnica
Autorizada para
Equipamentos de
Refrigeração (Indres)

- Médico - Hospitalar
- Laboratorial
- Científico

Av. Cornélio Franco, 2711
Lj 05 - Curitiba - Paraná
Cep 81530-454

FONE (41) 3255-7145
(41) 3366-0715

E-mail: marcfrio@uol.com.br

Marcos Osires Nunes - EPP

NPJ 81.742.751/0001341
Insc. Est. 10.161.033-12
Insc. Mun. 14.01.221.260-11

CFT Registro:
2000039620
2200009530000000

À
Secretaria Municipal de Saúde de Palmital
Departamento de Epidemiologia
Rua Escrivã Egledi T.G. Campanini, 1250

A/C: Debora Priscila de Santana.

Ref. Serviços de Manutenção Preventiva Semestral em 02 equipamentos específicos Marca Indres. Refrigeradores Modelos: RC 430D (VSS) – 220V e RVV 11D (VSS) – 127V Nºs 044.800 e 044.799 - lotados na Sala de Vacinas.

Conforme solicitado, vimos por meio desta encaminhar orçamento referente à serviços de Manutenção Preventiva, conforme acima citado, tendo a considerar:

I Manutenção Preventiva:

- Reprogramação dos controladores;
- Lubrificação e reaperto das partes internas e externas;
- Teste, regulagem e ajuste dos componentes elétricos e mecânicos;
- Testes das Baterias Estacionárias do Sistema de Segurança;
- Limpeza dos painéis de ventilação e condensadores;
- Emissão de relatórios de Manutenção Preventiva e fixação de etiquetas;
- Calibração dos sensores de temperatura com termômetro calibrado e certificado;
- 01 TRT CFT
- Serviços técnicos e deslocamentos.

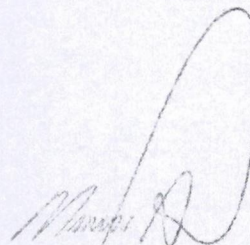
II Condições Gerais:

Validade desta Proposta	- 30 (trinta) dias.
Prazo de entrega	- Até 15 (quinze) dias a contar do empenho;
Condições de pagamento	- Até 28 D.D. da Nota Fiscal;
Valor Preventivas Semestrais	- R\$ 2.845,00;
Valor Total Anual	- R\$ 5.690,00;

* Não estão incluídos neste Valor o fornecimento de peças e/ou Manutenções Corretivas.

* Se necessário, serão objeto de orçamento complementar.

Atenciosamente



Marcos Osires Nunes
Marcfrio@Refrigeracao

CARTA DE CREDENCIAMENTO E EXCLUSIVIDADE

Londrina, 12 de abril de 2024.

Certificamos para os devidos fins, que a empresa **MARCOS OSIRES NUNES - EPP**, situada a Av. Comendador Franco, 2711 – Loja 05 – Jardim das Américas – Cep: 81530-434 – Fone (41) 3266-7586 na cidade de **CURITIBA / PR**, inscrita no CNPJ sob nº 81.742.751/0001-85 e Inscrição Estadual sob nº 10.181.058-50 é empresa única que detém **EXCLUSIVIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS**, de todos os produtos da marca **INDREL** de nossa fabricação, para o Estado do Paraná, com pessoal técnico qualificado para os produtos **INDREL**:

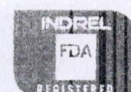
LINHA CÂMARA AMBIENTADORA DE PLAQUETAS - CDCI 1, CDCI 2, CDCI 3.


LINHA REFRIMED - CI 3D, RVH 137D, RVH 137D / 2, BSG 02D, RC 02D, RVV 11D, BSG 04D, RC 220D, RVV 22D, BSG 05D, RC 330D, RVV 440D, RC 430D, RC 504D, RVV 880D, RVV 1500D, RVV 1500D /2, RVV 2000D, DUO, DUO/2.

LINHA FREEZER LABORATORIAL / HOSPITALAR - CPS10D, CLC120D, CLC300DAF, CLC504D, CLC680D ou RVV880D, CLC1500D, CV54D/368, CV54D/486, CV54D/590, CV54D/710, CPH05D, CPH35D, CPH45D, CCH153D, CCH207D, CCH378D, CCH504D, IULT90D, IULT2005D, IULT2430D, IULT9504D, IULT335D/60, IULT335D/120, IULT335D/368, IULT335D/486, IULT335D/590, IULT335D/710, IULTCRP335D, IULTCRP335D SPECIAL, DUO, DUO/2, BLAST FREEZER (BF180D e BF270D).

Certificamos, ainda, que a **MARCOS OSIRES NUNES - EPP**, executa os serviços de Assistência Técnica **EXCLUSIVAMENTE** para os produtos da marca **INDREL**, e detém pessoal técnico capacitado e infraestrutura adequada para os serviços.

O presente certificado é válido até 31 de dezembro de 2025.

JOAO
FERNANDO
RAPCHAM:033
37497900Assinado digitalmente por JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03374900
RD-03381-03374900-03374900170
DIRETOR DE VENDAS, COMERCIALIZAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Assento Federal de Brasil - RFB, CPMF e CPF
At: QUATRO BRANCO, QUATRO VERMELHO
REPUBLICANOS / BRANCO
RFB:03381-03374900
Valido: 04/04/2024 14:00:00
Data: 2024.04.12 14:00:00
Firmado: João Fernando Rapcham 2024.04.12**INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**
JOÃO FERNANDO RAPCHAM


 MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCOS OSIRES NUNES LTDA consta assinado digitalmente por:

ASSINATURA ELETRÔNICA		
CPF/CNPJ		Nome
[REDACTED]		MARCOS VINICIUS NUNES
[REDACTED]		MARCOS OSIRES NUNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2025 14:38 SOB N° 20250037475.
 PROTOCOLO: 250037475 DE 07/01/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 125001S2072. CNPJ DA SEDE: 81742751000185.
 NIRE: 41211302702. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2025.
 MARCOS OSIRES NUNES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000011

Memorando nº 44/2025-GAB

Palmital (PR), 21 de Maio de 2025

Interessado: Secretaria Municipal Administração

Assunto: Autorização de Licitação

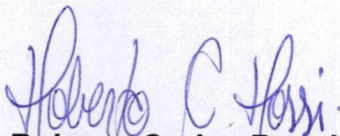
Nos termos encaminhados pelas Secretarias Municipais, requisitando autorização através dos Memorando Nº 102/2025 - SEC de Saúde, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA A REALIZAR MANUTENÇÃO EM CÂMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS DA MARCA INDREL MODELOS RC .430D (VSS) - 220V NSº 044.800 E RVV 11D (VSS) -127V NSº 044.799, para licitação, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização de licitação;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,


Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A justificativa para a contratação está fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**, que demonstram a inviabilidade de competição no caso concreto, em razão da singularidade do objeto e da exclusividade da prestadora.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação de **MARCOS OSIRES NUNES – ME** CNPJ/MF: 81.742.751/0001-85 para a prestação de serviços **ESPECIALIZADO E AUTORIZADO A REALIZAR MANUTENÇÃO EM CÂMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS DA MARCA INDREL MODELOS RC 430D (VSS) - 220V NS'044.800 E RVV 11D (VSS) - 127V NS° 044.799**, deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ¹ mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ² à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE

CARTA DE EXCLUSIVIDADE EM MANUTENÇÃO DOS RESFRIADORES DE VACINA DA MARCA INDREL

A Secretaria Municipal de Saúde necessita de forma **urgente e contínua** da manutenção corretiva e preventiva da câmara fria de vacinas, equipamento essencial para o **armazenamento adequado de imunobiológicos**, garantindo a **eficiência da cadeia de frio** e, conseqüentemente, a **eficácia das campanhas de vacinação** e a **segurança sanitária da população**.

A câmara fria em questão possui **características técnicas específicas**, sendo necessária a **atuação de profissionais com conhecimento especializado no modelo e na tecnologia empregada**.

CARTA DE CREDENCIAMENTO E EXCLUSIVIDADE

A empresa **MARCOS OSIRES NUNES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **81.742.751/0001-85**, possui **carta de exclusividade emitida pelo fabricante INDREL**, o que a **credencia como única autorizada na região** para a prestação dos serviços de manutenção técnica do equipamento em questão.

Tal exclusividade foi confirmada por meio da **Carta de Exclusividade datada de 12 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2025**, a qual acompanha este processo administrativo, demonstrando de forma inequívoca a **inviabilidade de competição** e a **impossibilidade de substituição por outra empresa** sem comprometer a integridade e a garantia do equipamento.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000013

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Inviabilidade de Competição

A contratação direta ora proposta fundamenta-se na **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A manutenção da câmara fria de vacinas exige **conhecimento técnico específico, ferramental apropriado e capacitação técnica reconhecida pelo fabricante do equipamento**, de modo que apenas a empresa **MARCOS OSIRES NUNES - ME** encontra-se **tecnicamente habilitada e autorizada** para realizar o serviço sem risco à integridade e funcionamento do equipamento.

A empresa em questão é **representante exclusiva do fabricante INDREL na região**, conforme **Carta de Exclusividade emitida em 12 de Abril de 2024**, o que demonstra que não há outros fornecedores aptos a realizar o serviço com a mesma garantia técnica, legitimando, assim, a **inexigibilidade do processo licitatório por inviabilidade de competição**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021. Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa AGU n.º 17, de 1º de abril de 2009:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Mediante o delineamento estabelecido, foi solicitado proposta comercial à **MARCOS OSIRES NUNES - ME**. Em análise à documentação apresentada, depreende-se do comparativo de preços praticados no mercado local e regional para serviços similares, que o valor proposto pela empresa é compatível e razoável, considerando a urgência, a gravidade da manutenção das vacinas e a importância da manutenção preventiva e corretiva. Além disso, o valor apresentado reflete os custos operacionais de serviço de manutenção preventiva semestral de equipamentos câmara resfriadora de vacinas e medicamentos incluem: reprogramação dos controladores; lubrificação e reaperto dos componentes elétricos e mecânicos; testes das baterias estacionárias do sistema de segurança; limpeza dos painéis de ventilação e condensadores; emissão de relatórios de manutenção preventiva e fixação de etiquetas; calibração dos sensores de temperatura com termômetro calibrado e certificado; 01 trt cft.- serviços técnicos e deslocamento



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Conclui-se que o valor é razoável e proporcional ao serviço exclusivo prestado, sem indícios de superfaturamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, caracteriza-se plenamente a inexigibilidade de licitação com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, e considerando que:

Diante da comprovação de exclusividade da empresa **MARCOS OSIRES NUNES - ME**, aliada à especificidade técnica e à necessidade urgente e contínua do serviço, configura-se a inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se a formalização do contrato direto, com a devida publicidade nos termos legais.

Palmital-PR, 20 de maio de 2025

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

Secretário de Administração



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS OSIRES NUNES LTDA
CNPJ: 81.742.751/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:33 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **288F.3471.4BA5.9664**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036755829-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.742.751/0001-85**

Nome: **MARCOS OSIRES NUNES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000016

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 81.742.751/0001-85
Razão Social: MARCOS OSIRES NUNES ME
Endereço: RUA COMENDADOR FRANCO 2711 LOJA 05 / JARDIM DAS AMERICAS /
CURITIBA / PR / 81520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043020320540517514

Informação obtida em 05/05/2025 10:24:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**MARCOS OSIRES NUNES LTDA****CNPJ 81.742.751/0001-85****NIRE 4110340696-8**

MARCOS OSIRES NUNES, brasileiro, casado com comunhão universal, natural da cidade de Curitiba - PR, [REDACTED] RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

MARCOS VINICIUS NUNES, brasileiro, solteiro, nascido [REDACTED], empresário, portador do CI/RG N° [REDACTED], SESP/PR, inscrito no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

[REDACTED] sócios da sociedade limitada com denominação

Empresário individual sob o nome empresarial de **MARCOS OSIRES NUNES LTDA**, com sede na Rua AV COMENDADOR FRANCO, n°2711, loja 05 Bairro Jardim das Américas, Curitiba - PR., CEP 81520-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4110340696-8 em 12/02/1990 e no CNPJ/MF sob o número 81.742.751/0001-85, fazendo o uso do que permite o 3° do art. 968 da Lei

Resolve alterar a Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Fica alterado neste ato, o endereço dos sócios **MARCOS OSIRES NUNES**, e **MARCOS VINICIUS NUNES** já qualificados acima, para **Rua Professor Paulo D'Assunção, 902, casa 02, bairro Jardim Das Américas, Curitiba, Paraná, CEP : 81540-260**

CLAUSULA SEGUNDA DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCOS OSIRES NUNES** e **MARCOS VINICIUS NUNES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLAUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** da referida empresa, com o teor seguinte:

MARCOS OSIRES NUNES LTDA**CNPJ 81.742.751/0001-85****NIRE 4110340696-8****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**MARCOS OSIRES NUNES LTDA****CNPJ 81.742.751/0001-85****NIRE 4110340696-8**

MARCOS OSIRES NUNES, brasileiro, casado com comunhão universal, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em [REDACTED], RG [REDACTED] SESP-PR e CPF [REDACTED] residente e domiciliado na F [REDACTED]

MARCOS VINICIUS NUNES, brasileiro, solteiro, nascido em [REDACTED] empresário, portador do CI/RG N° [REDACTED] SESP/PR, inscrito no CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

CEP: 81540-260, únicos sócios da sociedade limitada com denominação:

MARCOS OSIRES NUNES LTDA com sede na Rua AV COMENDADOR FRANCO, nº2711, loja 05 Bairro Jardim das Américas, Curitiba - PR., CEP 81520-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4110340696-8 em 12/02/1990 e no CNPJ/MF sob o número 81.742.751/0001-85

DO NOME EMPRESARIAL - Clausula Primeira - A sociedade adotara o seguinte nome empresarial: **MARCOS OSIRES NUNES LTDA**.

DA SEDE - Clausula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua AV COMENDADOR FRANCO, nº2711, loja 05 Bairro Jardim das Américas, Curitiba - PR., CEP 81520-000.

DO OBJETO SOCIAL - Clausula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades económicas:

Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; manutenção e reparação de equipamentos e produtos.

DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Clausula Quarta - A empresa iniciou suas atividades a partir de 01/02/1990.

DO CAPITAL SOCIAL - Clausula Quinta - O capital que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, ficando assim subscritas:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
MARCOS OSIRES NUNES	70%	140.000	R\$ 140.000,00
MARCOS VINICIUS NUNES	30%	60.000	R\$ 60.000,00
TOTAL	100%	200.000	R\$ 200.000,00

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**MARCOS OSIRES NUNES LTDA****CNPJ 81.742.751/0001-85****NIRE 4110340696-8**

DA ADMINISTRAÇÃO - Clausula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCOS OSIRES NUNES** e **MARCOS VINICIUS NUNES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Clausula Sétima - Ao termino de cada exercício, em 31/12, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Clausula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO - Clausula Nona - As partes elegem o fato da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, vindo a responder seus sucessores ou herdeiros do falecido, que exercerão direitos e obrigações comum a todos na proporção de sua participação social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

MARCOS OSIRES NUNES LTDA

CNPJ 81.742.751/0001-85

NIRE 4110340696-8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.”

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em uma única via

Curitiba, 26 de Janeiro de 2023.

SÓCIOS:

Sócio:

MARCOS OSIRES NUNES

CPF/MF: [REDACTED]

Sócio:

MARCOS VINICIUS NUNES

CPF/MF: [REDACTED]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCOS OSIRES NUNES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	MARCOS VINICIUS NUNES
[REDACTED]	MARCOS OSIRES NUNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2023 15:28 SOB N° 20230636594.
PROTOCOLO: 230636594 DE 26/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301450530. CNPJ DA SEDE: 81742751000185.
NIRE: 41211302701. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2023.
MARCOS OSIRES NUNES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000020

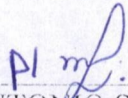
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 92/2025 – SECRETARIA DE SAÚDE.

- MANUTENÇÃO EM CAMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS.


ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2025.

ASS: _____.



Município de Palmital
Solicitação 92/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000021

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emido em	Quantidade de itens
92	Contratação de Serviço	19/05/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2025	
Local			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
PALMITAL-PR		15 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPECIALIZADA E AUTORIZADA A REALIZAR MANUTENÇÃO EM CAMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS DA MARCA INDREL MODELOS RC 430D (VSS) - 220V NS°044.800 E RVV 11D (VSS) - 127V NS° 044.799

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-2076 Atenção Primária à Saúde - Fundo a Fundo Estado				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
	06360 00360 Transferência Estado - Fundo a Fundo - ProVigia-PR - Resol 1102/2021			De Exercícios Anteriores	
038388	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR DE VACINAS	UN	2,00	2.845,00	5.690,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL DE EQUIPAMENTOS CAMARA RESFRIADORA DE VACINAS E MEDICAMENTOS INCIEM:				
	- REPROGRAMAÇÃO DOS CONTROLADORES; LUBRIFICAÇÃO E REAPERTO DOS COMPONENTES ELETRICOS E MECANICOS; TESTES DAS BATERIAS ESTACIONARIAS DO SISTEMA DE SEGURANÇA; LIMPEZA DOS PAINELIS DE VENTILAÇÃO E CONDENSADORES; EMISSÃO DE RELATORIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FIXAÇÃO DE ETIQUETAS; CALIBRAÇÃO DOS SENSORES DE TEMPERATURA COM TERMOMETRO CALIBRADO E CERTIFICADO; 01 TRT CFT.- SERVIÇOS TECNICOS E DESLOCAMENTO				
				Total da dotação	5.690,00
				TOTAL	5.690,00
				TOTAL GERAL	5.690,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.2076	5.690,00
Cod 06360 Fonte 00360 G.Fonte EA	5.690,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



Município de Palmital
Solicitação 92/2025

000022

Equiplano

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
92	Contratação de Serviço	19/05/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2025	
Local			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
PALMITAL-PR		15 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPECIALIZADA E AUTORIZADA A REALIZAR MANUTENÇÃO EM CAMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS DA MARCA INDREL MODELOS RC 430D (VSS) - 220V NS°044.800 E RVV 11D (VSS) - 127V NS° 044.799

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038388	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIADOR DE VACINAS	UN	2,00	2.845,00	5.690,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL DE EQUIPAMENTOS CAMARA RESFRIADORA DE VACINAS E MEDICAMENTOS INCUEM: - REPROGRAMAÇÃO DOS CONTROLADORES; LUBRIFICAÇÃO E REAPERTO DOS COMPONENTES ELETRICOS E MECANICOS; TESTES DAS BATERIAS ESTACIONARIAS DO SISTEMA DE SEGURANÇA; LIMPEZA DOS PAINELIS DE VENTILAÇÃO E CONDENSADORES; EMISSÃO DE RELATORIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FIXAÇÃO DE ETIQUETAS; CALIBRAÇÃO DOS SENSORES DE TEMPERATURA COM TERMOMETRO CALIBRADO E CERTIFICADO; 01 TRT CFT.- SERVIÇOS TECNICOS E DESLOCAMENTO				
				TOTAL	5.690,00
				TOTAL GERAL	5.690,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Solicitante



PARECER Nº 190/2025 – LIC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13/2025.

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA A REALIZAR MANUTENÇÃO EM CÂMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS DA MARCA INDREL MODELOS RC 430D (VSS) - 220V NSº044.800 E RVV 11D (VSS) - 127V NSº 044.799

Trata-se de parecer solicitado pela Sr. Secretário Municipal de Saúde, acerca da realização da inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de resfriador de vacinas, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde de Palmital-Pr.

Instruem o presente processo, dentre outros, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a devida justificativa, enfatizando a necessidade, vantagens e fundamentos para a contratação e a solicitação visando à realização do procedimento, visando a efetivação da contratação dos serviços.

A inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor foi, da mesma forma, apresentada na justificativa e parecer técnico juntados aos autos.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Outrossim, trata o presente de análise de reconhecimento de situação fático-jurídica de Inexigibilidade de Licitação, com espeque no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. A normatização para efeito da Administração contratar Empresa por meio do instituto de inexigibilidade de licitação encontra-se disciplinada no Estatuto das Licitações da seguinte forma, textualmente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...) **§ 1º** Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Não, se olvidar ainda das exigências contidas no art. 72 do mesmo diploma legal, que determina o cumpre de certos requisitos para a efetivação da contratação direta, seja Inexigibilidade, seja dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000024

IV - demonstraçãõ da compatibilidade da previsãõ de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaçãõ de que o contratado preenche os requisitos de habilitaçãõ e qualificaçãõ mínima necessária;

VI - razãõ da escolha do contratado;

VII - justificativa de preçõ;

VIII - autorizaçãõ da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contrataçãõ direta ou o extrato decorrente do contrato deverã ser divulgado e mantido à disposiçãõ do pùblico em sítio eletrônico oficial.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

"As causas de inviolabilidade de competiçãõ podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competiçãõ derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competiçãõ relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competiçãõ por ausência de pluralidade de sujeitos em condiçãõ de contrataçãõ. Não é possível a competiçãõ porque existe um único sujeito para ser contratado.

Portanto, na licitaçãõ dispensada não existe a faculdade para se realizar a licitaçãõ, enquanto que na licitaçãõ dispensável essa alternativa é possível, cabendo ao administrador fazer a análise do caso concreto.

Já a inexigibilidade de licitaçãõ se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competiçãõ ao objeto a ser contratado, condiçãõ imprescindível para um procedimento licitatório.

Isto posto, constata-se, inicialmente, a necessidade da motivaçãõ da razãõ da escolha do fornecedor, que envolve a demonstraçãõ da "singularidade do objeto" e a verificaçãõ de que se trata



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

de "notório especialista", e a garantia que será firmada dos serviços.

È possível notar nos autos que está demonstrado que a empresa é fornecedor exclusivo do objeto a ser contratado. Por outro lado, quanto à justificativa do preço, a Administração deve demonstrar a compatibilidade do valor praticados no mercado.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

Em 2015, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:

"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas." (grifei)

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade como disposto no artigo 92 da Lei de Licitações 14.133/2021.

Outrossim, acresça-se que consta dos autos ainda a Disponibilidade Orçamentária, Documentação da Empresa, e pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000025

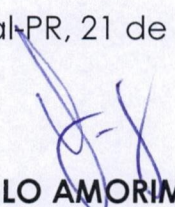
Sugere-se, pois, a restituição dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços ora pretendidos, segundo regras desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

É o parecer.

Palmital-PR, 21 de Maio de 2025.


DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000026

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 57/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA A REALIZAR MANUTENÇÃO EM CÂMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS DA MARCA INDREL MODELOS RC 430D (VSS) - 220V NS'044.800 E RVV 11D (VSS) - 127V NS° 044.799

VALOR TOTAL R\$ 5.690,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses de 2025.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: MARCOS OSIRES NUNES - ME

CNPJ/MF: 81.742.751/0001-85

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6360	08.002.10.301.1001.2076	360	3.3.90.39.17.00	De Exercícios Anteriores

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 21/05/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA A REALIZAR MANUTENÇÃO EM CÂMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS DA MARCA INDREL MODELOS RC .430D (VSS) - 220V NSº044.800 E RVV 11D (VSS) - 127V NSº 044.799

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE de licitação para a prestação de serviços supramencionada, perfazendo o valor de **R\$ 5.690,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa Reais)**. tendo como contratada a Empresa **MARCOS OSIRES NUNES - ME - CNPJ/MF: 81.742.751/0001-85**, para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta o artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 21/05/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000028

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA A REALIZAR MANUTENÇÃO EM CÂMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS DA MARCA INDREL MODELOS RC .430D (VSS) - 220V NS'044.800 E RVV 11D (VSS) - 127V NSº 044.799.

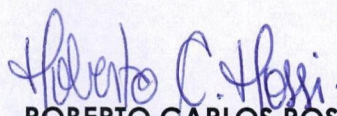
Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025 atende a todos os requisitos do artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente inexigibilidade;

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 13/2025**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **MARCOS OSIRES NUNES - ME - CNPJ/MF: 81.742.751/0001-85** no valor de R\$ 5.690,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 21 de maio de 2025.


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 57/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA A REALIZAR MANUTENÇÃO EM CÂMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS DA MARCA INDREL MODELOS RC 430D (VSS) - 220V NS'044.800 E RVV 11D (VSS) - 127V NSº 044.799

VALOR TOTAL R\$ 5.690,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses de 2025.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: MARCOS OSIRES NUNES - ME

CNPJ/MF: 81.742.751/0001-85

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6360	08.002.10.301.1001.2076	360	3.3.90.39.17.00	De Exercícios Anteriores

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 21/05/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA A REALIZAR MANUTENÇÃO EM CÂMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS DA MARCA INDREL MODELOS RC .430D (VSS) - 220V NSº044.800 E RVV 11D (VSS) - 127V NSº 044.799

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para a prestação de serviços supramencionada, perfazendo o valor de **R\$ 5.690,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa Reais)**, tendo como contratada a Empresa **MARCOS OSIRES NUNES - ME - CNPJ/MF: 81.742.751/0001-85**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta o artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 21/05/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA A REALIZAR MANUTENÇÃO EM CÂMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS DA MARCA INDREL MODELOS RC .430D (VSS) - 220V NS'044.800 E RVV 11D (VSS) - 127V NS° 044.799.

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025 atende a todos os requisitos do artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente inexigibilidade;

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 13/2025**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **MARCOS OSIRES NUNES - ME - CNPJ/MF: 81.742.751/0001-85** no valor de R\$ 5.690,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 21 de maio de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:601A4D84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

000030

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº62/2025

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa MARCOS OSIRES NUNES - ME CNPJ:81.742.751/0001-85, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à AV. COMENDADOR FRANCO, 2711 LJ 05 - CEP: 81520000 - BAIRRO: JARDIM DAS AMÉRICAS, Curitiba/PR,041-3266-7586, neste ato representada por seu representante Legal, o Senhor MARCOS OSIRES NUNES [REDACTED] denominado CONTRATADA, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 57/2025 e INEXIGIBILIDADE nº13/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, a Proposta Apresentada, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA A REALIZAR MANUTENÇÃO EM CÂMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS DA MARCA INDREL MODELOS RC .430D (VSS) - 220V NSº 044.800 E RVV 11D (VSS) -127V NSº 044.799

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	38388	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR DE VACINAS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL DE EQUIPAMENTOS CAMARA RESFRIADORA DE VACINAS E MEDICAMENTOS INCUEM: - REPROGRAMAÇÃO DOS CONTROLADORES; LUBRIFICAÇÃO E REAPERTO DOS COMPONENTES ELETRICOS E MECANICOS; TESTES DAS BATERIAS ESTACIONARIAS DO SISTEMA DE SEGURANÇA; LIMPEZA DOS PAINELIS DE VENTILAÇÃO E CONDENSADORES; EMISSÃO DE RELATORIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FIXAÇÃO DE ETIQUETAS; CALIBRAÇÃO DOS SENSORES DE TEMPERATURA COM TERMOMETRO CALIBRADO E CERTIFICADO; 01 TRT CFT.- SERVIÇOS TECNICOS E DESLOCAMENTO	UN	2,00	2.845,00	5.690,00
TOTAL							5.690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021; em razão da ausência de concorrência para aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços com a maior **URGÊNCIA** possível, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 5.690,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa Reais)**, onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes aos serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 20/05/2026, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6360	08.002.10.301.1001.2076	360	3.3.90.39.17.00	De Exercícios Anteriores

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos dispostos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o **contratante** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Responsável, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 21/05/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS OSIRES NUNES Assinado de forma digital por MARCOS
OSIRES NUNES LTDA:81742751000185
LTDA:81742751000185 Dados: 2025.05.22 11:28:25 -03'00'

MARCOS OSIRES NUNES - ME
81.742.751/0001-85
MARCOS OSIRES NUNES
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: DIULY NICOLY LEAL SALDANHA
CPF: [REDACTED]

NOME: DANILO GIOVANI AGUIAR BONASSOLI
CPF: [REDACTED]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000032

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Processo inexigibilidade Normal Nº 13/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: MARCOS OSIRES NUNES - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. COMENDADOR FRANCO, 2711 LJ 05 - CEP: 81520000 - BAIRRO: JARDIM DAS AMÉRICAS, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.742.751/0001-85, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARCOS OSIRES NUNES, portador do RG nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA A REALIZAR MANUTENÇÃO EM CAMARA RESFRIADORA DE MEDICAMENTOS E VACINAS DA MARCA INDREL MODELOS RC .430D (VSS) - 220V NS'044.800 E RVV 11D (VSS) - 127V NS° 044.799

DATA DO CONTRATO: 21/05/2025 (vinte e um dias de maio de 2025).

VIGÊNCIA: 20/05/2026 (vinte dias de maio de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 5.690,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:3762DC30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>